Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 2902/2023
S.Nº 09 Ass

MENSAGEM Nº 06

Em 06 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto de lei que trata sobre a readequação salarial dos servidores da administração pública direta, indireta e fundacional com vencimento abaixo de R$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Tal projeto se justifica, devido a necessidade de recompor o salário-base dos servidores do município de Barra Mansa, em face às perdas inflacionárias acumuladas durante os últimos anos.

Atentando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal juntamos à presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2023.03.17 08:59:09 -03:00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2023

Ementa: Altera o caput do art. 5ºda Lei Municipal 4.831 de 20 de novembro de 2019.

Art. 1º – O caput do art.5º da Lei Municipal 4.831 de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica estabelecido que os servidores da administração pública direta, indireta e fundacional com vencimento abaixo de R$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais) passarão a receber esse valor a partir da data da publicação desta Lei."

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Assinado Digitalmente por: RODRIGO DRABLE COSTA
Data: 2023.03.17 08:59:38 -03:00

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONTABILIDADE
FL. Nº 12
DEPTO

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2023.

READEQUAÇÃO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ – PROCESSO 2.902/2023

I – INTRODUÇÃO

O expediente em exame trata do pedido para elaboração do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei de Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais.

Segundo os documentos apensados a Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais aumenta a Despesa de Pessoal envolvendo assim aspectos Financeiros e Econômicos do Município.

Impacto Orçamentário e Financeiro referente a Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais com **Recursos Próprios do Município, SAAE BM e FUNDEB/FME.**

Por fim podemos concluir o seguinte, conforme documentos apensados ao processo:

- PMBM – impacto de R$ 987.387,76
- FME - impacto de R$ 374.486,95
- SAAE - impacto de R$ 289.043,28
- PREVIBAM - impacto de R$ 643.069,79
- Perfazendo um impacto mensal de R$ 2.293.987,78 e anual de R$ 29.821.841,14

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONTABILIDADE
FL. Nº 13
DEPTO

IMPACTO 2023 - R$ 2.293.987,78 x 10 (mês março a dezembro) = R$ 22.239.877,80.

IMPACTO 2024 – R$ 2.293.987,78 x 12 (mês janeiro a dezembro) = R$ 27.527.853,36.

IMPACTO 2025 – R$ 2.293.987,78 x 02 (mês janeiro a fevereiro) = R$ 27.527.853,36.

Feitas estas considerações preliminares, passemos ao cerne da matéria.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (artigos 16 e 17), no que se refere assunção de despesa de pessoal de caráter continuado Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais.

Vejamos as determinações dos dispositivos constitucionais e legais acima citados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> *"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> *1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:* (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> *I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONTABILIDADE
FL. Nº 14
DECT

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)."

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

"Art. 16". A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)."

"Art. 17". Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

("...)."

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelos dispositivos legais acima colacionados:

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, demonstrando que não afetará as metas fiscais:

Cumprimento (2023): Para o exercício de 2023, teríamos um impacto de **R$ 22.239.877,80** (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), referente ao mês de março/dezembro de 2023, com impacto de **2,97%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 308.409.380,83 (41,19% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente**) + **R$ 22.239.877,80** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de março/dezembro de 2023, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais)= R$ 330.649.258,73 Considerando a Receita Corrente Líquida em 2022 R$ 748.733.532,00* / R$ 330.649.258,73 x 100 = 44,16**%** – 41,19% = **2,97% (impacto)**. O índice de **44,16%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

Observação: o cálculo foi realizado com base na estabilidade da Receita Corrente Líquida com fechamento no terceiro quadrimestre do exercício de 2022.

*Valor retirado do DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL – Período de Referência – 3º Quadrimestre de 2022 (documento anexo)

Cumprimento (2024): Para o exercício de 2024, teríamos um impacto de **R$ 27.527.853,36** (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referente ao mês de janeiro/dezembro de 2024, com impacto de **1,19%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 330.649.258,73 (44,16% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde e Reestruturação da SMF informados anteriormente)** + **R$ 27.527.853,36** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/dezembro de 2024, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais) = R$ 358.177.112,09 (total da despesa de pessoal de janeiro/dezembro de 2024). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2022 + 5% de correção= R$ 786.170.208,60* / R$ 358.177.112,09 x 100 = 45,35% – 44,16% = **1,19% (impacto)**. O índice de **45,35%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

Cumprimento (2025): Para o exercício de 2025, teríamos um impacto de **R$ 27.527.853,36** (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025, com impacto de **1,37%** no índice de Despesa com Pessoal, que não comprometerá a metas fiscais, conforme comprova cálculo abaixo:

- **R$ 358.177.112,09 (45,35% - considerando as despesas com todos os Processos Seletivos, Contratação Emergencial, Concursos, Projetos de Lei, Criação de Cargos em Comissão da Saúde**

Reestruturação da SMF informados anteriormente) + **R$ 27.527.853,36** (Despesa de Pessoal estimada para o mês de janeiro/fevereiro de 2025, ocasionada pela Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais) = R$ 385.704.965,45 (total da despesa de pessoal de janeiro/fevereiro de 2025). Considerando a Receita Corrente Líquida em 2023 (prevista) + 5% de correção= R$ 825.478.719,03* / R$ 385.704.965,45 x 100 = 46,72% – 45,35% = **1,37% (impacto)**. O índice de **46,72%** da Receita Corrente Líquida, não extrapola o limite prudencial definido pela LRF.

2ª – Estimativa trienal de impacto sobre as disponibilidades de caixa:

Cumprimento: Conforme demonstram os cálculos apresentados no item 1º, os valores de assunção da Despesa de Pessoal, poderão ser representativos em relação à receita e as dotações orçamentárias reservadas para tal fim e representarão um impacto trienal de R$ 77.298.584,52 (setenta e sete milhões duzentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) nas disponibilidades de caixas. Os números gerais das receitas e dotações orçamentárias previstas nas disposições legais acima mencionadas acolhem a despesa com pessoal, para a Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais, com impacto nas disponibilidades de caixa e aquelas poderão agravar o endividamento do Erário Municipal, podendo haver reflexo no comprometimento das metas fiscais, visto os recursos a serem utilizados serão os Recursos Próprios do Município, SAAE BM e FUNDEB/FME.

3ª – Estudo de conformação ao limite prudencial (95% do máximo – artigo 22 da LRF):

Cumprimento: Vejamos as apurações dos índices por exercício, vinda do Item 1º deste relatório:

- Exercício de 2023 – **44,16%**
- Exercício de 2024 – **45,35%**

- Exercício de 2025 – **46,72%**

Limite Prudencial: Cumpre ressaltar que mantida a Receita Corrente Líquida, o Índice Prudencial não será extrapolado pela despesa de pessoal.

4º – Estudo de não-comprometimento das metas fiscais e, para os exercícios seguintes:

Cumprimento: Vide anotações do tópico "cumprimento" do Item 2º deste relatório.

5º – Previsão na Lei Orçamentária e PPA:

Cumprimento: A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 5.036 de 29 de dezembro de 2022), por intermédio de seu artigo 3º, § 1º, autoriza os efeitos deste presente projeto de Lei, desde que haja prévia dotação orçamentária para tanto. Neste ponto devemos considerar que as dotações orçamentárias definidas para o exercício de 2023 são suficientes para atender a assunção da Despesa de Pessoal ocasionada por esta contratação. A Lei Orçamentária nº 5.038 de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária de 2023), em seu Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, Despesas com Códigos nº 3190000000, 3190010000; 3190030000, 3190110000, 3190130000, e 3190160000 (documento anexo), previsão de dotação orçamentária para atender o aumento de despesa de pessoal causado pela Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais, conforme previsão Orçamentária de R$ 730.000.000,00, para o exercício de 2023.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a Readequação do Salário Base dos Servidores Municipais representará aumento das despesas com pessoal e que poderá comprometer as disponibilidades de caixa e as metas fiscais, sendo que as despesas serão custeadas pelos **Recursos Próprios do Município, SAAE M e FUNDEB/FME,** estando devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias **(Lei 5.036 de 29 de dezembro de 2022)**, mais

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONTABILIDADE
FL. Nº 19
DECRETO

precisamente em seu artigo 3º, § 1º, com dotações orçamentárias disponíveis, conforme relatado acima.

É o que temos a relatar.

Barra Mansa, 16 de Março de 2023.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM